



EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 8. Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano Municipal, inclusive, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) implementar políticas públicas de Estado de educação de jovens, adultos e idosos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, a partir da aprovação deste plano;

8.2) garantir e incentivar o acesso e a permanência a escolarização de qualidade social e, excepcionalmente, exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio, a partir da aprovação deste plano;

8.3) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica e com elevação de escolaridade, por parte das entidades públicas e privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, de forma integrada, integral ou concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais

considerado, a partir da aprovação deste plano;

8.4) promover, a partir da aprovação deste plano, em regime de colaboração com o Estado e a União, e em parceria: com **as áreas** **órgãos** de saúde, assistência social e justiça eleitoral, o acompanhamento e o **monitoramento** do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados; identificar motivos de absenteísmo para a garantia da frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) promover a busca ativa de jovens fora da escola, bem como a sua permanência para continuidade da formação, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, esporte, cultura e proteção à juventude, a partir da aprovação deste plano;

8.6) realizar censo dos jovens e adultos não escolarizados e com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos em Goiânia, sob responsabilidade do poder público, em parceria intersetorial e com a sociedade civil, com a periodicidade anual, conforme prevê a LDB 9394/1996, a partir da vigência deste plano;

8.7) Garantir chamadas públicas, com efetiva participação dos gestores e comunidade escolar, no início de cada semestre, para educação de jovens e adultos e realizar mobilizações regulares (cartazes, folders, rádios, TVs, on-line, carros de som, reuniões nas comunidades, entre outros), a partir da aprovação deste plano, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil, com

vistas ao convencimento dos educandos da EJA para o processo de alfabetização e continuidade da escolarização;

8.8) garantir, pelo poder público municipal, estadual e federal, oferta de escola e/ou de salas de aula, o mais próximo possível da residência ou local de trabalho, a partir da vigência deste plano, para que os alunos continuem na escola e prossigam nos estudos até a conclusão com êxito da educação básica;

8.9) elaborar, no primeiro ano da aprovação deste plano, uma política intersetorial de atenção e acolhimento às crianças de 0 a 12 anos das mães e/ou responsáveis, alunos/alunas que estudam na EJA, no horário escolar destes, e implementá-la.

8.10) garantir a educação especial inclusiva na modalidade EJA, bem como o atendimento educacional especializado complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola da rede pública ou em instituições conveniadas e centros de atendimento educacional especializados, a partir da aprovação deste plano;

8.11) promover, a partir da vigência deste plano, a elaboração, revisão e/ou adequação do currículo formativo para EJA, envolvendo o poder público/privado e a comunidade escolar, aproximando-o do mundo do trabalho, na perspectiva integral; estabelecendo interrelação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, adequando a organização do tempo e do espaço pedagógico às características desses estudantes; bem como estratégias pedagógicas adequadas às faixas etárias da EJA;

8.12) garantir, a partir da aprovação deste plano, o atendimento às necessidades dos jovens e dos idosos, com vistas à inclusão dos

temas da juventude, do envelhecimento e da velhice nas escolas, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimento sobre a matéria, conforme preceituam as Leis 10.741/2003 e 12.852/2013, que dispõem sobre o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Juventude.

8.13) incentivar e fomentar nas IES públicas, em parceria com as secretarias municipal e estadual, a partir da aprovação deste plano, a realização de pesquisas e estudos relacionados as necessidades e especificidades da EJA no âmbito de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, currículos e propostas pedagógicas; com base na legislação e incentivando a participação dos profissionais da educação e da comunidade.

8.14) realizar, a partir da aprovação deste plano, em parceria com a área da saúde, diagnóstico sobre a saúde dos estudantes da EJA, de modo a identificar problemas que afetam o processo de ensino e aprendizagem, bem como a continuidade dos estudos e a necessidade de ampliação das políticas de assistência ao estudante em todos os níveis.

8.15) incentivar por meio de ações intersetoriais do poder público com apoio da sociedade civil, a partir da aprovação deste plano, a realização de parcerias que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas e a oferta da EJA no ensino fundamental, médio e educação profissional.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, do percentual de 96,7% (noventa e seis inteiros e

sessenta e um décimos por cento) para 100%, até o final da vigência deste PME, superando o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar, a partir da aprovação deste plano, em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar, a partir da aprovação deste plano, censo dos jovens e adultos analfabetos e com ensino fundamental incompleto, para identificar a demanda por vagas na educação de jovens e adultos em Goiânia, sob responsabilidade do poder público, em parceria intersetorial e com a sociedade civil, conforme prevê a LDB 9394/1996;

9.3) Implementar, a partir da aprovação deste plano, ações de alfabetização de jovens e adultos, para garantir o atendimento dos 3,30% dos não alfabetizados do município de Goiânia, assegurando-lhes a continuidade da escolarização básica, sob responsabilidade do poder público municipal, estadual e federal, em parceria intersetorial e com a sociedade civil;

9.4) aderir às políticas de âmbito nacional que promovam o acesso, permanência e conclusão com êxito na educação de jovens e adultos, sob responsabilidade do poder público, em parceria intersetorial e com a sociedade civil, a partir da aprovação deste plano;

9.5) executar ações de atendimento ao(à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de políticas intersetoriais e programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, a partir

da aprovação deste plano;

9.6) assegurar, pelo poder público, a oferta de alfabetização de jovens e adultos privados de liberdade, garantindo-se a continuidade no ensino fundamental e médio, inclusive integrados à educação profissional, em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos(as) professores(as) em regime de colaboração, conforme as diretrizes nacionais;

9.7) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.8) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) alunos(as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.9) garantir, a partir da vigência deste plano, nas políticas públicas para educação de jovens e adultos, o atendimento às necessidades dos jovens, adultos e dos idosos, com vistas à promoção de políticas de superação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas, conforme o Estatuto da Juventude e o Estatuto

do Idoso.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) assegurar política pública de educação de jovens e adultos voltada à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica, a partir da aprovação deste plano;

10.2) expandir, a partir da aprovação deste plano, a oferta gratuita de educação profissional técnica e com elevação de escolaridade, por parte das entidades públicas e privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, de forma integrada ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

10.3) fomentar por meio do poder público e da iniciativa privada a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes, a partir da aprovação do Plano.

10.4) garantir e ampliar aos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, o acesso à educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, sob a responsabilidade do poder público e da iniciativa privada, a partir da aprovação do Plano.

10.5) aderir ao programa de âmbito nacional de reestruturação e

aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, a partir de sua implantação;

10.6) estimular sob a responsabilidade do poder público, a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, integrando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses (as) alunos(as);

10.7) garantir a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, a partir da aprovação deste plano;

10.8) Ampliar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade, a partir da aprovação deste plano;

10.9) Assegurar adesão a políticas públicas de âmbito nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da

educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, a partir da aprovação deste plano;

10.10) garantir em todas as unidades prisionais o ensino público como direito humano, privilegiando a modalidade da EJA integrada à formação profissional, sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Esporte e da Secretaria de Segurança Pública, em articulação intersetorial;

10.11) implementar ações de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio, sob a responsabilidade do poder público e da iniciativa privada, a partir da aprovação do Plano.